



**PLANO DE CONTINGÊNCIA
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA DOENÇA COVID – 19**

DEZEMBRO/2020



**PLANO DE CONTIGÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA DOENÇA COVID-19 – MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DO SUL**

Responsáveis pela elaboração e implementação do plano:

Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

Táise dos Santos Alves
Secretária Municipal da Assistência Social

Mara Elanir Vefago
Assistente Social da SMAS

Quéli Sala Brocca Cardoso
Chefe de Setor de Programas Sociais da SMAS

Luciane Bitencourt de Souza
Psicóloga do CRAS

Laura Santos da Silva
Assistente Social do CRAS

Fabiana da Rosa Leffa
Assistente Social do CRAS



SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	4
2. DATA DA RESOLUÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO	5
3. VIGÊNCIA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA	5
4. APRESENTAÇÃO	5
5. COMITÊ DE CRISE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	9
6. DIAGNÓSTICO DO CONTEXTO DO TERRITÓRIO EM TEMPOS DE PANDEMIA.....	10
7. FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS	15
7.1. Centro de Referência de Assistência Social.....	17
7.1.1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF	18
7.1.2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	19
8.0 BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA.....	21
8.1 Benefícios Eventuais	21
9.0 CADASTRO ÚNICO.....	25
10. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	26
11. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC	28
12. AUXÍLIO EMERGENCIAL	29
12.1 Auxílio Extensão	30
13. GESTÃO DO SUAS	31
13.1. Vigilância Socioassistencial.....	32
13.2. Política de Educação Permanente	32
13.3. Gestão do Trabalho	33
13.4. Política de Comunicação da Assistência Social.....	34
14. CAMPANHAS DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS E OUTROS BENS JUNTO À COMUNIDADE	35
15. ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO.....	36
16. ORIENTAÇÕES DE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.....	37
17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA	39
18. REFERÊNCIA	39



1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

Prefeitura Municipal

Município: São João do Sul/SC

Nome do Gestor: Moacir Francisco Teixeira

Endereço: Avenida Nereu Ramos, nº50, Centro – 88970-000

Telefone: 48 3539 0113 **Email:** adm@saojoaodosul.sc.gov.br

Site: www.saojoaodosul.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome do Gestor: Taíse dos Santos Alves

Endereço: Rua Anselmo Borba, nº 574, Centro – 88970-000

Telefone: 48 3539 0223 **Email:** asocial@saojoaodosul.sc.gov.br

Presidente do CMAS

Nome da Presidente: Fabiana da Rosa Leffa

Endereço: Rua Anselmo Borba, nº 574, Centro – 88970-000

Telefone: 48 3539 0223 **Email:** asocial@saojoaodosul.sc.gov.br

Comitê de Crise da Política de Assistência Social:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Representante: Taíse dos Santos Alves

b) Centro de Referência de Assistência Social

Representante: Luciane de Souza Bitencourt

c) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Representante: Laura Santos da Silva

d) Secretaria Municipal de Educação

Representante: Susânia Scariot Bendo Cechinel

e) Secretaria Municipal de Saúde

Representante: Anelise Scheffer



f) CISAS

Representante: Iasmini Agostinho Constante

g) CIEE

Representante: Tatiane Lourenço de Souza dos Santos

h) Conselho Municipal de Assistência Social

Representante: Fabiana da Rosa Leffa

i) APAE

Representante: Tatiane da Silva Canalli Barcelos

j) Conselho Tutelar

Representante: Tatiane Rodrigues da Silveira

k) Usuários da Política da Assistência Social

Representante: Daniela Cardoso de Oliveira

Vanessa Libano Alexandre

Ivonete Coelho de Borba

2. DATA DA RESOLUÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO

3. VIGÊNCIA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

A vigência deste plano compreenderá todo o período de emergência, que vai além da quarentena/isolamento social, e abrangendo o tempo necessário para as ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo COVID – 19, até ser considerado o retorno do estado de “normalidade”.

4. APRESENTAÇÃO

O **Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19**, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, abordado no Comitê de Crise da Política de Assistência Social e aprovado pelo Conselho de Assistência Social por meio da **Resolução XX/2020**.



A vigência deste plano compreenderá todo o período de emergência, que vai além da quarentena/isolamento social, e abrangendo o tempo necessário para as ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo COVID – 19, até ser considerado o retorno do estado de “normalidade”.

Este Plano de Contingência observa todas as orientações dos Decretos do Estado de Santa Catarina e do Município, além das orientações nacionais em especial as emitidas pelo Ministério da Cidadania quanto à regulação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios.

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19, é o documento de referência da Política de Assistência Social, norteador das ações, onde todas as ações realizadas serão adequadas ao momento vivido, seguindo as orientações de sempre referente aos serviços e adaptando a situação, ou seja, todos estarão engajados no período de crise e pós-crise.

Atuação ocorrerá de forma democrática, intersetorial e interdisciplinar, pois as dimensões da pandemia e do agravamento da questão social só poderão ser compreendidas e enfrentadas por meio de atuação conjunta.

A fim de resgatar o histórico das principais normas editadas no estado e município, citamos que, a situação de emergência foi decretada pelo Governo do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O Decreto nº 515 foi alterado pelos Decretos nº 521, nº 525 e nº 535, de 30 de março de 2020, além da portaria publicada em 18 de março. Além do mais, o Estado de Santa Catarina por meio dos Decretos nº 548, de 6 de abril de 2020, nº 550, de 7 de abril de 2020 e nº 554, de 11 de abril de 2020 adotou e prorrogou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

No dia 17 de abril de 2020, por meio do Decreto nº 562, foi declarado estado de calamidade pública em todo território catarinense, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme seu Art.1:

Art.1 Fica declarado estado de calamidade pública em todo território catarinense, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

O Decreto nº562 foi alterado pelo Decreto nº582, de 28 de abril de 2020. Posteriormente foi editado os Decretos nº587, de 30 de abril, nº 630, de 01 de junho, nº651, de 05 de junho, nº719, de 13 de julho de, nº724, de 17 de julho e nº740, de 24 de julho, todos do presente ano.

No município de São João do Sul por meio do Decreto nº 12, de 18 de março de 2020, foi declarado situação de emergência, bem como, definições de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. O Decreto de nº14, de 24 de março de 2020, prorrogou e aplicou novas



medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, bem como, ratificou medidas dispostas na legislação federal e estadual.

Com a edição do Decreto nº535, de 30 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, o município de São João do Sul, a fim de complementar, editou o Decreto nº 16, de 31 de março de 2020, dispondo sobre a prorrogação da situação de emergência e aplicação de novas medidas.

O município adotou medidas administrativas em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos governos federal e estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do novo Coronavírus, adotando quando possível, o teletrabalho, concessão de licença prêmio, férias antecipadas, sendo disposto através do Decreto nº17, de 03 de abril de 2020.

No dia 21 de abril de 2020, tivemos a edição do Decreto nº 21, que dispõe sobre a prorrogação da situação de emergência e aplicação de novas medidas, conforme seu Art.1 e 2:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre prorrogação da situação de emergência e aplicação de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como ratifica medidas dispostas na legislação federal e estadual.

Art. 2º. Em cumprimento ao Decreto Estadual n.º 550, de 07 de abril de 2020, ficam prorrogadas até **12 de abril de 2020**, as medidas restritivas de isolamento social dispostas no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 014, de 24 de março de 2020.

O Decreto nº25 editado no dia 13 de abril, dispõe sobre a aplicabilidade automática dos decretos e regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como, disciplina o uso de máscara pela população e estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos, assim vejamos:

Art. 1º. Terão vigência automática, no âmbito do Município de São João do Sul, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

Parágrafo único - A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local.

Art. 2º. Com o fim do período de quarentena fixado pelo Executivo Estadual, a partir do dia 13 de abril de 2020, serão **gradualmente** retomados os serviços públicos prestados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

§2º. Poderão ser instituídas escalas de trabalho diferenciadas, a fim de reduzir o número de servidores em exercício nas instalações dos respectivos órgãos, por ato próprio de cada Secretário Municipal.

§3º. O **atendimento ao público externo** deverá ser reduzido às demandas que não poderão ser resolvidas através de outros meios não-presenciais, podendo ainda ser disponibilizado mecanismo de agendamento aos cidadãos (por telefone ou outro meio eletrônico).

Art. 5º. Os órgãos públicos que retornarem às suas atividades deverão adotar as seguintes providências:



I - ter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes,

II - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como, a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos, interruptores, barreiras físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, máquinas de cartão, balcões, entre outros;

III - Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores e usuários;

IV - Capacitar os servidores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras de fabricação doméstica que deverão ser obrigatoriamente utilizadas por todos os servidores;

V - Caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

VI - Recomendar que os servidores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

VII - Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os servidores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

VIII - Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;

IX - Se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

Parágrafo único. As regras definidas não se aplicam aos servidores da saúde e de outras áreas consideradas essenciais que devem seguir os padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação.

O município por meio do Decreto nº81, de 06 de agosto de 2020, estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos essenciais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo adotadas como medidas para combate à proliferação da pandemia da COVID-19. Assim vejamos:

Art. 1º- Fica permitida aos gestores e trabalhadores de assistência social e CRAS do Município de São João do Sul, a adoção de regime de jornada em turnos de revezamento e manutenção de atividades dos serviços presenciais, viabilizando, contudo, a oferta dos serviços e atividades essenciais e a adequação das atividades às recomendações sanitárias para assegurar a proteção de trabalhadores e usuários.

Os Decretos Municipais de nº 76, de 24 de julho e nº 81, de 06 de agosto de 2020 foram revogados com a edição do Decreto nº 87, de 31 de agosto de 2020 que traz em seu texto medidas para combate a proliferação da pandemia da COVID-19 e estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos não-essenciais. Assim vejamos:



Art. 4º - Fica mantido até o dia 30 de setembro de 2020, o expediente de turno único, contínuo, de 06 (seis) horas diárias, das 07h: 00min às 13h: 00min, com atendimento ao público das 08h: 00min às 12h: 00min, de segunda a sexta-feira, em relação aos serviços públicos não-essenciais dos órgãos e/ou repartições públicas municipais prestados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e, **pela Secretaria Municipal de Assistência Social e seus programas, que não puderem ser prestados de forma remota.**

Art. 7º - O atendimento ao público externo deverá ser reduzido às demandas que não poderão ser resolvidas através de outros meios não-presenciais, podendo ainda ser disponibilizado mecanismo de agendamento aos cidadãos (por telefone ou outro meio eletrônico).

Art. 8º - Devem ser mantidos cartazes informativos dos cuidados nos ambientes sobre higienização de mãos, uso obrigatório do álcool 70% e de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes.

Por fim, o município tem sido referência na atuação de combate ao vírus e proteção a população. Necessitamos continuar essa caminhada e atuar como política pública essencial garantindo a oferta regular de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e o desempenho de uma ação proativa por parte dessa política pública.

5. COMITÊ DE CRISE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Comitê de Crise da Política de Assistência Social – COMITÊ SUAS/São João do Sul COVID-19 foi instituído pelo Decreto nº 98/2020, na data de 28 de setembro de 2020.

O Comitê de Crise da Política de Assistência Social realizará reuniões regulares e sistemáticas, tendo como objetivo discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como elaborar o Plano de Contingência da Política de Assistência Social, manter este sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizerem necessárias.

O Comitê de Crise será composto dos seguintes representantes, conforme Art.2. do Decreto nº 98/2020:

Art. 2º. O Comitê será composto dos seguintes representantes:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Taíse dos Santos Alves;
- II – Representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: Luciane de Souza Bitencourt;
- III – Representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV: Laura Santos da Silva;
- IV – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS: Fabiana da Rosa Leffa;
- I – Representante da Secretaria Municipal de Educação: Susânia Scariot Bendo Cechinel;
- VI - Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Anelise Espindola Scheffer;
- VII – Representante do Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal CISAS: Aline Ramos Borges;
- VIII - Representante do Centro de Integração Empresa – Escola CIEE: Tatiane Lourenço de Souza dos Santos;
- IX – Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Sul - Apae: Tatiane da Silva Canalli Barcelos;



X – Representante do Conselho Tutelar: Tatiane Rodrigues da Silveira;

XI – Representantes dos Usuários da Política da Assistência Social: Daniela Cardoso de Oliveira, Vanessa Libano Alexandre e Ivonete Coelho de Borba.

O Comitê deverá atuar de forma integrada com o Departamento de Vigilância Epidemiológica, órgão responsável do Poder Executivo Municipal, de coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento da COVIDA-19.

Conforme estabelecido no Art.4, do Decreto Municipal de nº 98/20, são atribuições do Comitê:

Art. 4º. São atribuições do Comitê:

I - Elaborar o Plano de Contingência da Política de Assistência Social, monitorar e avaliar as ações, de modo que o referido plano deve ter conexão direta com o Plano Plurianual de Assistência Social, bem como ser aprovado pelo Conselho de Assistência Social e estar alinhado com as diretrizes do SUAS;

II – Rever e atualizar continuamente as ações do Plano de Contingência da Política de Assistência Social conforme situação que se apresenta no momento, observando os indicadores e avanço da pandemia;

III- Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal destinados a atuação em situação de calamidade e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude de necessidades locais;

IV - Auxiliar no planejamento de cada equipamento, definindo o funcionamento dos serviços, quais as estratégias serão utilizadas, os canais de acesso e os cuidados essenciais;

V - Articular junto a Secretaria Municipal de Saúde capacitações dos profissionais e disponibilização de EPIs, e em quais situações estes devem ser usados, bem como solicitar que os profissionais da assistência social também recebam a vacina da gripe, tal qual os profissionais da saúde; Em caso de não disponibilização, o Comitê pode definir pela compra de EPIs ou forma de providencias os mesmos aos profissionais;

VI - Identificar os profissionais que estão no grupo de risco e orientar o afastamento e colocação em teletrabalho ou *home office*, observando os grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde;

VII - Implementar iniciativa de divulgação dos canais de comunicação dos setores e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo que as famílias possam acessá-los, para dirimir suas dúvidas, serem atendidas em suas necessidades e ainda realizar agendamentos para atendimentos presenciais;

VIII - Realizar reuniões por videoconferência com a equipe da Assistência Social;

IX - Participar de reuniões intersetoriais para alinhamento da atuação.

6. DIAGNÓSTICO DO CONTEXTO DO TERRITÓRIO EM TEMPOS DE PANDEMIA

Com uma população estimada em pouco mais de 7.315 habitantes, o município de São João do Sul, localizado no Extremo Sul Catarinense, apresentava rendimento salarial médio mensal de 2 (dois) salários mínimos, sendo grande parte, trabalhadores formais, uma população total ocupada de 17 % (IBGE 2018).

Entre os indicadores que pressionam, são os índices de vulnerabilidade social registrados no município. Observa-se que cerca de 212 pessoas se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda per capita abaixo de R\$ 70,00 (setenta Reais). Isso significa que 3,0% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres 199 (94,00%) viviam no meio rural e 13 (6%) no meio urbano em 2010.



Tamanha vulnerabilidade social foi de encontro com um contexto no qual diversos ramos da economia (empresas, comércios e afins) precisaram buscar meios de reiventar para amenizarem os efeitos das medidas de isolamento social que incluiu a suspensão/fechamento de um conjunto extenso de serviços e atividades comerciais. De acordo com o estudo “*IBGE apoiando o combate à Covid19*”, 46,8% das empresas em funcionamento no Brasil registraram diminuição sobre as vendas ou serviços comercializados e 13,5% delas reduziram seus quadros de funcionários (IBGE, 2020b). Segundo dados da PNAD/COVID-19, com uma taxa de desocupação no Brasil havia subido para a casa dos 13,1% em junho, o que corresponde a 12,4 milhões de pessoas desocupadas. Tal evolução na taxa de desocupação é explicada pela suspensão/fechamento de muitos serviços considerados não essenciais.

Assim, os impactos econômicos começaram a ser sentidos, traduzindo-se em demissões, férias coletivas e mesmo o fechamento de muitas empresas, negócios e comércios. No âmbito social, ao impacto derivado da crise financeira instalada no período pandêmico com a confluência das medidas de isolamento/distanciamento social e os imperativos de higienização, somaram-se fatores socioeconômicos e desigualdade social previamente existentes e que mesmo antes da pandemia já inseria grandes contingentes da população em situação considerada de risco. Relatos proliferantes reforçam a percepção geral de maior dificuldade em suprir necessidades básicas – saúde, alimentação, moradia, emprego, etc. – cujo efeito mais imediato é o agravamento da desigualdade social.

Direcionada à proteção de grupos, famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social, as ações desenvolvidas no âmbito da Assistência Social se fazem ainda mais essenciais no contexto de crise gerado pela pandemia do novo coronavírus, cujos impactos se mostram mais agudos justamente entre as parcelas da população para as quais a Política Nacional de Assistência Social se destina.

Para garantir a continuidade das ações foi preciso que o poder público buscasse colocar em prática mecanismos direcionados às famílias e indivíduos considerados socialmente vulneráveis para que os efeitos das medidas de isolamento/distanciamento social não fossem ainda mais pesados entre esta parcela da população em função do fechamento e/ou diminuição de serviços ofertados no âmbito da Assistência Social.

No que tange este setor, portanto, a pandemia do coronavírus tem exigido readequação das atividades para que o trabalho social junto aos indivíduos e as famílias, objetivo da PNAS e do SUAS, continue sendo realizado. Assim, um conjunto de medidas de proteção, na esfera da Assistência Social, foram regulamentadas pelo Ministério da Cidadania por meio da Portaria nº. 337, de 24 de março de 2020. Tal portaria dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do SUAS, aquilo que é considerado uma emergência de saúde pública cujos efeitos e impactos se fazem sentir em todo o país.

Até mês de agosto de 2020, o município de São João do Sul, havia registrado 110 casos confirmados e 02 óbitos causado pela Covid-19, de acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria



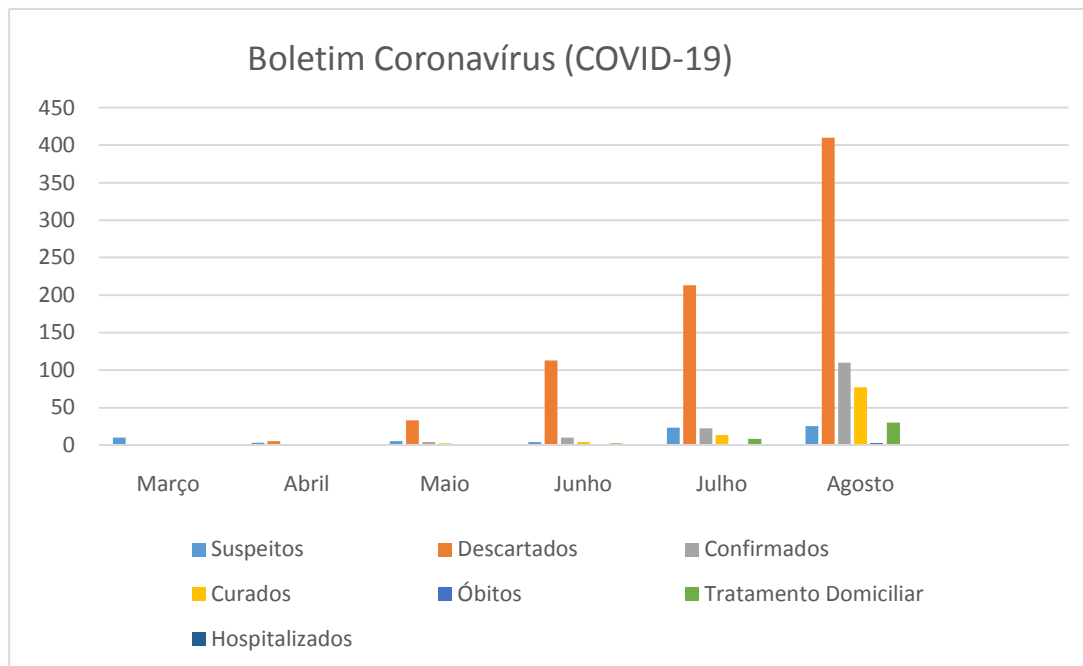
Municipal de Saúde, através de sua página oficial no facebook, que segue: <https://www.facebook.com/secretariasaojoaodosulCOVID19>.

Abaixo, segue tabela com demonstrativo de casos:

Tabela 1 – Boletim Coronavírus (COVID-19) de São João do Sul

Período (2020)	Boletim Coronavírus (COVID-19)						
	Suspeitos	Descartados	Confirmados	Curados	Óbitos	Tratamento Domiciliar	Hospitalizados
Março	10	1	0	0	0	0	0
Abril	3	5	0	0	0	0	0
Maio	5	33	4	2	0	0	1
Junho	4	113	10	4	0	2	0
Julho	23	213	22	13	0	8	1
Agosto	25	410	110	77	2	30	1

Fonte: Secretária Municipal de Saúde



Fonte: Secretária Municipal de Saúde

Com o aumento do números de casos de contaminação, o município em ação integrada que contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, Administração e Assistência Social, efetuou a distribuição de máscaras para a população que acessava os serviços públicos.

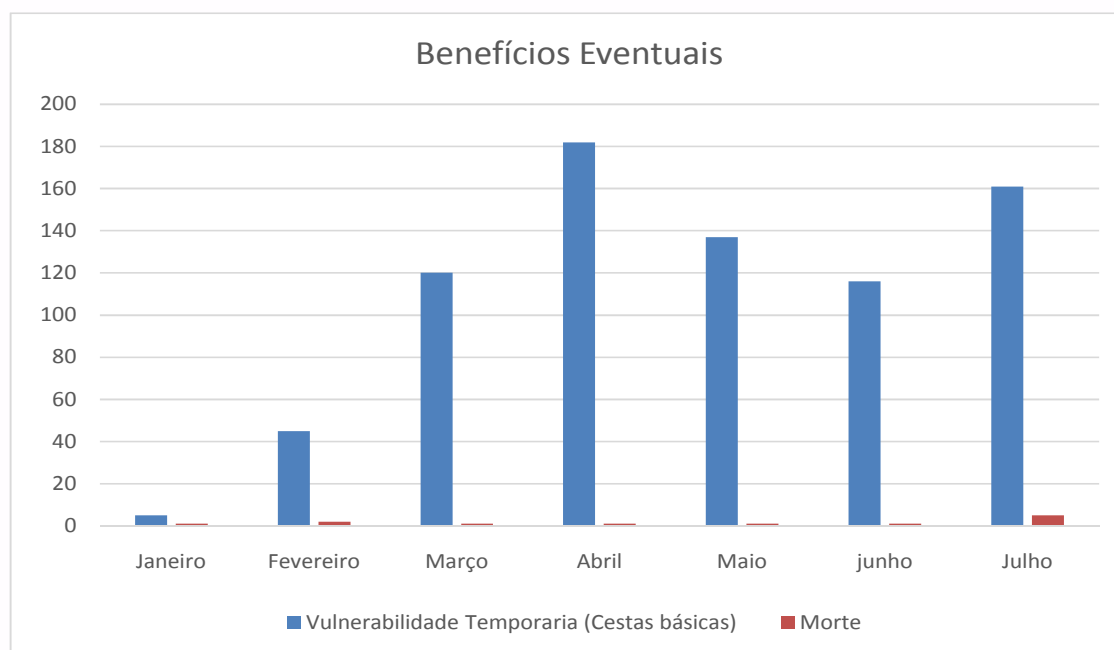


Antes da pandemia a Secretaria Municipal de Assistência Social, atendia entre 35 a 45 famílias por mês, na concessão de benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária (cestas básicas).

Abaixo, segue tabela demonstrando o número de benefícios eventuais ofertados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tabela 2 – Benefícios Eventuais ofertados na Secretaria Municipal de Assistência Social

Período (2020)	Benefícios Eventuais	
	Vulnerabilidade Temporária (cestas básica)	Morte
Janeiro	05	01
Fevereiro	45	02
Março	120	01
Abril	182	01
Maiο	137	01
Junho	116	01
Julho	160	05



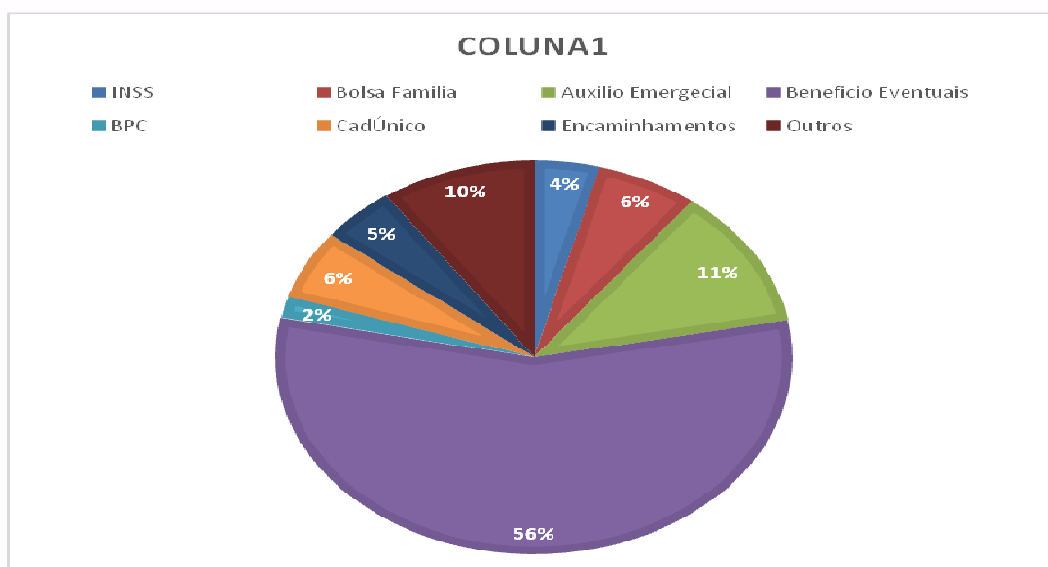
Fonte: Sistema Betha – Fly Social

Como demonstrado no gráfico acima, houve um aumento significativo no número de atendimentos nos benefícios eventuais, que passou para uma média de 120 a 160 atendimentos no mês.

Também destacamos outros tipos de atendimentos efetuados na pandemia entre os meses de abril a julho. Ressaltamos que, a assistência social foi uma espécie de “porta de entrada” para amenizar os danos da pandemia.

Abaixo, segue tabela de atendimentos ofertados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tabela 3 – Tipos de atendimentos ofertados na Secretaria Municipal de Assistência Social o período de abril a julho.



As situações decorrentes da doença da COVID-19, nos colocou diante de um grande desafio para as equipes socioassistenciais, que precisam lidar com as ocorrências que atingem os indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, entre outras são agravadas diante de situações de emergência e calamidade pública e, conseqüentemente, impactam diretamente na capacidade dessas famílias na reorganização e reconstrução de seus projetos de vida.

Assim, um dos aspectos fundamentais para o melhor enfrentamento dessas situações é o planejamento dos riscos, contendo as medidas de resposta emergencial diante da ocorrência da situação de pandemia.

Essas ações devem ser articuladas, integradas e intersetoriais, com as demais políticas públicas, com o objetivo de garantir a proteção social e a qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidades e riscos.

Portanto, o grande desafio é construir uma ampla coalizão de apoio a essas estruturas, para além de esforços conjunturais, consolidando não só o direito de proteção social, mas garantindo investimentos para sua manutenção, pós pandemia.



7. FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS

O Ministério da Cidadania editou a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 que dispõem acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. A referida portaria, orienta a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições de segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Importante ressaltar que no Art. 1º da Portaria mencionada, orienta-se que cada estado, município e Distrito Federal deverá compatibilizar a aplicabilidade da Portaria seguindo as normativas e as condições de saúde pública local.

O Art 3º da Portaria nº 337/2020, orienta os órgãos gestores da política de assistência social à adoção de uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

I - adoção de **regime de jornada em turnos de revezamento** em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - adoção de **medidas de segurança para os profissionais do SUAS** com a **disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, recomendados pelo Ministério da Saúde, **afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;**

III - observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as **orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão** nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link - <https://coronavirus.saude.gov.br/>, em especial nos Serviços de Acolhimentos, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

IV - **flexibilizar as atividades presenciais dos usuários** no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, **com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração** nos equipamentos;

V - **intensificar as atividades de:**

a) disseminação de **informação aos usuários** acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;



b) disseminação de **informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS** acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais;

c) acompanhamento **remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens** - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

VI - **organizar a oferta** dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais **preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes**, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VII - realização de **atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos**, atentando para a garantia de **sigilo e privacidade do atendimento**, ainda que se **opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc;**

VIII - **suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.**

§1º Não sendo possível a suspensão parcial ou total das atividades coletivas no âmbito dos equipamentos socioassistenciais, recomenda-se manter a distância de, no mínimo, 1 (um) metro entre os presentes e realizar as atividades em ambientes arejados.

§2º Compreende-se como **grupo de risco aqueles definidos pelo Ministério da Saúde.**

§3º Quanto à **especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento a pessoas com suspeita de infecção** pelo Covid-19, recomenda-se **contactar a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção aos profissionais do SUAS**, que orientará conforme recomendação do Ministério da Saúde que editou boletim para o atendimento no âmbito da Atenção Primária à Saúde, disponível no link <https://egestorab.saude.gov.br/>;

Desta forma, a partir daqui, passaremos a descrever como estamos organizando a Política de Assistência Social no município de São João do Sul, as adaptações que os serviços, programas, projetos e benefícios passaram em virtude da pandemia, como estão funcionando, as mudanças principais, o aumento dos atendimentos, as adequações de locais, equipes, entre outros pontos.

Atualmente a Secretaria Municipal de Assistência Social está trabalhando com atendimento ao público em turno integral. O horário de atendimento é das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.



Ressaltamos que no mês de setembro, conforme estabelecido no Decreto nº87, de 31 de agosto de 2020, a Secretaria Municipal de Assistência Social estava com atendimento ao público somente em turno único, sendo os atendimentos realizados das 07h:00min às 13h:00min. Importante salientar que no início da pandemia, por meados de março/abril e no mês de julho/agosto trabalhamos em forma de revezamento/rodízio dos profissionais, afim, de evitar aglomeração e diminuir o risco de contágio e proliferação do vírus.

O atendimento aos usuários de forma presencial irá obedecer as normas editadas nos decretos municipais. Também estaremos atendendo através de outros canais, como telefone, whatsapp e email.

Ressalta-se, que foi disponibilizado à todos profissionais do Sistema Único de Assistência Social equipamentos de segurança – EPIs, tais como: máscara descartável, álcool em gel, protetor facial, óculos de proteção, luvas, avental descartável, pro-pé (proteção dos sapatos), toucas. As recomendações do uso do equipamento de segurança foi seguido conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1. Centro de Referência de Assistência Social

O Centro de Referência de Assistência Social é a porta de entrada da assistência social. É um local público, onde são ofertados os serviços de assistência social, com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares, comunitários e/ou sociais. Deste modo, desde o ano de 2009, o CRAS de São João do Sul, vem desenvolvendo seus serviços e atividades, na perspectiva de atender os seus usuários de maneira plausível.

O público prioritário são as famílias em vulnerabilidade social, com possível fragilidade de vínculos familiares ou comunitários.

Atualmente o Centro de Referência de Assistência Social está aberto a população em turno integral. O horário de atendimento é das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

Ressaltamos que no mês de setembro, conforme estabelecido no Decreto nº87, de 31 de agosto de 2020, o CRAS estava com atendimento ao público somente em turno único, sendo os atendimentos realizados das 07h:00min às 13h:00min. Importante salientar que no início da pandemia, por meados de março/abril e no mês de julho/agosto trabalhamos em forma de revezamento/rodízio dos profissionais, afim, de evitar aglomeração e diminuir o risco de contágio e proliferação do vírus.

O Atendimento aos usuários se dá na forma presencial, no horário conforme estabelecido no decreto vigente, e também através dos canais eletrônicos, como telefone, whatsapp e e-mail.

Salienta-se que foi ofertado a equipe do CRAS todos os equipamentos de segurança, como por exemplo: álcool em gel, máscaras, protetor facial, luvas, óculos de proteção, avental descartável, entre outros que assim fizer-se necessário.

Deste modo, são ofertados neste CRAS os seguintes serviços:



7.1.1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF

O PAIF é um serviço do CRAS, que tem por objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para melhoria da qualidade de vida. Deste modo, este CRAS acompanha em média 70 (setenta) famílias, inseridas neste serviço, através de reuniões e encontros, atendimentos na sede da CRAS e visitas domiciliares.

No ano de 2020, os serviços ofertados no CRAS, necessitaram de adaptação, devido o surgimento da pandemia da COVID-19. A equipe técnica não pode iniciar as atividades planejadas, devido a pandemia, e por isso, buscou alternativas de adaptação, para dar continuidade aos serviços.

Desta forma, foi reorganizado o planejamento referente aos meses: setembro, outubro, novembro e dezembro, elaborados conforme a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 02 de abril de 2020, pelo Ministério da Cidadania, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, COVID 19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Assim sendo, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família, será ofertado as famílias através de visita domiciliar, atendimentos no CRAS e através das Campanhas de Prevenção. Para realizar as visitas domiciliares e os atendimentos no CRAS, a equipe técnica utiliza dos EPI's necessários para a proteção referente ao Corona vírus – COVID-19.

As campanhas de prevenção foram readaptadas e até o final do ano serão realizadas através de vídeos de conscientização, cartazes espalhados pela cidade, carro de som e entre outros. Esta atividade está planejada da seguinte maneira:

Mês de AGOSTO: Este mês é caracterizado como “agosto lilás”, onde se tem como objetivo trabalhar a prevenção da violência doméstica contra mulher. Deste modo, foi realizado um vídeo pelas técnicas do CRAS, abordando a prevenção deste tema. Este vídeo foi enviado nas redes sociais e nos grupos de usuários do CRAS.

Mês de SETEMBRO: Este mês abordou duas campanhas: A primeira sobre “a valorização da vida”, onde a equipe do CRAS elaborou um vídeo de conscientização sobre o tema e espalhou pelo município, cartazes amarelos com frases, abordando o assunto. Além disso, o CRAS também foi decorado com balões amarelos e cartazes.

Outra proposta realizada foi “*Os desafios da pessoa com deficiência na atualidade*”, onde a acadêmica, estudante de psicologia, presidente do Conselho Municipal da pessoa com deficiência, deficiente visual, fez um vídeo de conscientização sobre o tema. Este vídeo foi divulgado no dia 21 de



setembro, data esta, que se realiza a campanha do setembro verde. Esta ação favoreceu a visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

Mês de OUTUBRO: Este mês caracterizou-se através da campanha sobre a prevenção do abuso sexual infantil. A escolha deste tema foi pensada a partir da ideia de que devido a quarentena por causa da COVID-19, as crianças e adolescentes estão em casa, convivendo com a família e amigos mais próximos, sendo estas pessoas normalmente os abusadores, fato este que pode colocar os menores em situação de risco e/ou vulnerabilidade social. Portanto, foram executadas ações voltadas a este tema, através de vídeos de reflexão sobre a problemática, de cartazes e de ações explicadas abaixo no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. As famílias receberam informações sobre este conteúdo e também sobre como buscar auxílio se este problema tiver acontecendo.

Mês de NOVEMBRO: A proposta para este mês foi realizada uma campanha de orientação sobre a solicitação de documentos pessoais, entre eles: certidão de nascimento, RG, CPF, título de eleitor, carteira de trabalho, bem como sobre o Cadastro Único, Programa Bolsa Família e demais programas sociais vigentes no município. A campanha foi realizada através de vídeos e folders explicativos.

Mês de DEZEMBRO: Este mês, pretende-se avaliar o trabalho executado através deste planejamento. Além disso, a proposta é elaborar um vídeo com fotos de todas as campanhas com a intenção de fortalecer o vínculo social entre os usuários do CRAS e motivá-los a continuarem participando das atividades.

7.1.2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

O SCFV é um Serviço da Proteção Social Básica que visa à garantia do desenvolvimento humano dos seus usuários. Este serviço é uma ação continuada, relacionada ao trabalho social com as famílias, visando ainda a prevenção de situações de vulnerabilidade social.

O SCFV é um Serviço da Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que iniciou as suas atividades, atendendo grupos organizados, de crianças com idade entre 03 e 11 anos, adolescentes com idade entre 12 e 17 anos. Idosos acima de 60 anos, entre eles:

- Grupo Estrelinhas: com 05 participantes, com idade entre 03 a 06 anos;
- Grupo Estrelas: com 22 participantes, com idade entre 06 a 15 anos;
- Grupo Cidadania I: com 19 participantes, com idade entre 06 a 09 anos;
- Grupo Cidadania II: com 23 participantes, com idade entre 09 a 12 anos;
- Grupo Viver Social: com 18 participantes, com idade entre 12 a 15 anos;
- Grupo Total Conhecimento: com 18 participantes, com idade entre 15 a 17 anos;
- Grupo Conhecimento que Transforma, 23 participantes, com idade entre 06 a 15 anos;



- Grupo amizade: com nove participantes com idade acima de 60 anos;

No início do ano, as crianças e adolescentes frequentavam o SCFV duas vezes por semana e participavam de oficinas de música, esporte e das atividades com a orientadora social, através das campanhas de prevenção, conforme o planejamento.

O grupo de idosos, participavam deste serviço, reunindo-se uma vez por semana e ainda iniciava as atividades propostas pelo planejamento, entre elas, planejava-se executar a oficina de artes (pintura e bordado), aulas de hidroginástica, entre outros.

Com o início da pandemia da COVID-19, as atividades foram suspensas e novas alternativas de executar o Serviço, foram reinventadas.

Portanto, com o objetivo de continuar acompanhando as crianças e adolescentes deste serviço, o atendimento do SCFV será através de visitas domiciliares com entregas de kits de atividades.

Para realizar as visitas domiciliares, a equipe técnica do SCFV, utilizará os EPI's necessários para a proteção da equipe e dos usuários do serviço, contra o Corona vírus – COVID-19.

As atividades deste serviço estão planejadas e divididas mensalmente, onde serão confeccionados kits de atividades com temas propostos. As atividades estão planejadas da seguinte maneira:

Mês de **AGOSTO**: Para iniciar as atividades, a equipe técnica do CRAS reinventou o tema proposto para o mês, e trouxe uma atividade sugerindo a reflexão sobre o cenário encontrado diante da pandemia. Desta forma, foram confeccionados kits voltado ao tema “Corona Vírus”. Esses kits foram entregues aos adolescentes, em forma de material didático e explicativo. As crianças receberam material diferente, com a mesma proposta abordada de forma lúdica, através de desenhos para colorir, aprender e refletir sobre a nova realidade. Em cada kit também foi entregue álcool em gel e máscara.

Mês de **SETEMBRO**: Neste mês foi realizada a campanha de prevenção de combate as drogas, que possui por objetivo geral sensibilizar os usuários sobre os males causados com o uso de entorpecentes, além de conscientizá-los sobre as escolhas para o seu futuro. A escolha deste tema trabalhado com as crianças e os adolescentes juntamente com suas famílias, é devido a situação de isolamento social. Um dos objetivos foi conscientizar as famílias de que o isolamento decorrente da pandemia, pode agravar a busca pelo uso dessas substâncias psicoativas. Deste modo, foram confeccionados kits contendo informações sobre a prevenção às drogas.

Mês de **OUTUBRO**: Em virtude deste mês ser comemorado o dia das crianças, o SCFV programou como tema “*Os direitos da criança e do adolescente*”, visto que o Estatuto da Criança e do Adolescente completou 30 anos neste ano. A equipe técnica e o educador social abordaram de forma lúdica este tema. Deste modo, a equipe técnica levou aos usuários conhecimento em forma de jogo da memória, vídeos, desenhos e jornal explicativo.



Mês de **NOVEMBRO**: Neste mês foi trabalhado a “*Prevenção da violência sexual contra as crianças e adolescentes*”. Levando em consideração que esta problemática ainda acontece em todo território nacional, sabe-se que é uma das violências mais presentes na vida da criança e do adolescente, portanto, a proposta inicial é difundir o tema, para aumentar a consciência sobre o assunto, especialmente no âmbito familiar. Desta forma, foi elaborado um jornal explicativo sobre o assunto, além de vídeos e materiais lúdicos (jogo da memória, partes de livros: Tuca e Juba e Pipo e Fifi) que incentiva a reflexão do tema que pode se agravar diante do contexto da pandemia.

Mês de **DEZEMBRO**: Este mês, pretende-se avaliar o trabalho executado através deste planejamento. Além disso, a proposta é elaborar um vídeo com fotos de todas as campanhas com a intenção de fortalecer o vínculo social entre os usuários do SCFV e motivá-los a continuarem participando das atividades.

8.0 BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Considerando que a questão social tende agravar-se, uma vez que a maioria das pessoas estão submetidas a trabalhos informais, outros trabalham como autônomos sem rendimentos fixos, outras desempregadas, e grande parte da população do nosso município trabalha na área agrícola, sendo estes trabalhadores sem rendimentos fixos, ou seja, trabalham por dia. Tendo em vista a realidade da situação econômica de nossa população, com mais sensibilidade em período de pandemia, conclui-se que tal situação irá impactar diretamente na renda familiar e condições de sobrevivência.

8.1 Benefícios Eventuais

Os benefícios eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e oferecido pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não tem condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

São formas de benefícios eventuais: auxílio por natalidade, auxílio por morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. Segue breve conceito:

- **Auxílio por natalidade:** Visa atender as necessidades do bebê que vai nascer; Apoio a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; Apoio a família em casos de morte da mãe.
- **Auxílio por morte:** Visa atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros e atender as despesas funerárias, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas.



- **Situações de vulnerabilidade temporária:** Visa o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- **Calamidade pública:** Visa garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

Pretende-se realizar a concessão dos benefícios eventuais aos usuários da Política de Assistência Social do município de São João do Sul, a fim de superar as vulnerabilidades temporárias, neste momento, agravadas pela pandemia do novo coronavírus – COVID 19.

De acordo com a Lei Municipal de nº 1.819, de 21 de novembro de 2017, em seu artigo 46, que aduz que:

Art. 46 – A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art.22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Ainda, de acordo com a Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, destacamos parte de um trecho da portaria, que aduz:

O objetivo da oferta de benefícios eventuais é assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas as responsabilidades fundamentais das políticas de Assistência Social, de Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, entre outras. Isso significa que as políticas devem manter diálogo para o melhor atendimento aos cidadãos, evitando sobreposição ou lacuna de ações.

Salienta-se, que os benefícios eventuais são fundamentais neste momento de pandemia, e portanto, o município tem o dever de conjuntamente com os demais entes, dispor de benefícios eventuais e transferência de renda as famílias, que proporcione a mitigação dos efeitos da crise econômica.

Destaca-se, que por ser um ano eleitoral teríamos diversas vedações, porém devido ao momento que estamos vivendo, e com a decretação de estado de emergência, que exige providências de nossas autoridades diferenciadas e adequadas a pandemia, os municípios ficam autorizados legalmente, desde que não tenha fins eleitorais e sim técnicos, a realizar compras por dispensa de licitação, mediante justificativa, bem como ampliar a oferta para além da média dos últimos anos e ainda criar novos programas e provisões para atender as necessidades específicas deste período.



Oportuno dizer, que o município de São João do Sul não realizou a dispensa de licitação, permanecendo assim, a realizar compras conforme processo licitatório, mas nesse período de pandemia ampliou significativamente a oferta de benefícios eventuais, para assim poder atender as necessidades enfrentadas deste período.

Neste sentido, e sabendo do seu compromisso com seus usuários, o município reorganizou a oferta dos benefícios eventuais. Sendo eles assim:

Para facilitar e desburocratizar o acesso aos benefícios eventuais, garantindo agilidade e prontidão na oferta, serão priorizados para acesso aos benefícios eventuais as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, famílias com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais, famílias com crianças e adolescentes que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Famílias em acompanhamento pelo PAIF e famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade. Importante destacar, que serão priorizados, mas não o único público a ter acesso. Para tanto, serão disponibilizadas as seguintes listas a equipe técnica do CRAS:

- Lista das famílias beneficiárias do Programa Bolsa família – disponibilizada pela Gestão do Programa Bolsa família, no formato pdf e impresso.
- Lista das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC – disponibilizada no formato pdf e impresso.
- Lista das famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – disponibilizada pela Gestão do Cadastro Único, no formato pdf e impresso.
- Lista das famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas da rede municipal estão com maior vulnerabilidade – disponibilizada pelo Diretor de cada unidade escolar.

A operacionalização dos benefícios eventuais será de responsabilidade da equipe técnica, podendo, quando necessário, pedir suporte para os demais profissionais do CRAS, bem como para equipe da gestão.

O modo de operacionalização se dará conforme a necessidade, portanto, os benefícios eventuais serão ofertados através de demanda espontânea, agendamentos pelos meios de comunicação, visitas domiciliares às famílias que já eram acompanhadas pela equipe técnica do CRAS, bem como, quando solicitada por outras políticas públicas.

Quando solicitado por demanda espontânea, o usuário será atendido pela equipe técnica, com todos os protocolos de segurança, e será avaliado sua situação socioeconômica e se o mesmo, pertence a um dos grupos prioritários para acesso.



O agendamento tem como principal objetivo diminuir o fluxo de pessoas, assim, diminuindo a propagação do vírus. Para agendamento, os usuários podem entrar em contato através dos meios eletrônicos, como telefone fixo, telefone celular, bem como, whatsapp.

Importante destacar, que as visitas domiciliares realizadas pela equipe técnica seguirão todos os protocolos de segurança, com o objetivo de diminuir a propagação do vírus causador da COVID-19.

Por fim, é atendido pela equipe técnica do CRAS, demanda da política municipal de habitação, sendo por ela, concedido o serviço de melhoria habitacional. Esse serviço é de responsabilidade da política da habitação, mas por muito tempo, já vem sendo atendido pela política da assistência social.

O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, foi criado pela Lei Municipal nº 1452, de 06 de maio de 2008, tendo como objetivo, centralizar e gerenciar recursos orçamentários para programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, assim é estabelecido em seu artigo 2º. Assim vejamos:

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

As aplicações dos recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, são destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem, a aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais, bem como, outras ações, conforme elencando no artigo 6º da referida Lei. Assim vejamos:

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Reforçamos, que a equipe técnica do CRAS atende a demanda da Política de Habitação, pois em nosso município não temos uma secretaria para tal. Essa demanda chega até a equipe através de demanda espontânea, ou seja, o usuário procura a equipe técnica para solicitar melhoria habitacional. Posteriormente, é realizada visita domiciliar para conhecer a realidade da família, bem como, para avaliar a



situação socioeconômica. Após a avaliação, é solicitado orçamento dos materiais para concessão da melhoria habitacional.

Durante esse período de pandemia, as visitas domiciliares realizadas pela equipe são realizadas com todos EPI's necessários para segurança da família, bem como, dos técnicos.

Evidenciamos que, durante esse período atípico que estamos vivenciando, o nosso município concedeu 19 (dezenove) benefício de melhoria habitacional, após ser verificado pela equipe técnica do CRAS, ser de extrema necessidade a concessão desses benefícios, considerando que todas as famílias beneficiadas eram de baixa renda.

9.0 CADASTRO ÚNICO

O Cadastro Único é a base de dados do Governo Federal onde estão registradas as informações socioeconômicas das famílias de baixa renda domiciliadas no território brasileiro, que são aquelas que possuem renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa.

O Governo Federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família, entre outros. Os dados do Cadastro Único também podem ser utilizados para o mapeamento das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas social geridos pelo município.

Em nosso município, conforme dados do mês de junho de 2020, constam:

- 694 famílias inseridas no Cadastro Único;
- 541 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;
- 496 famílias com renda até meio salário mínimo;
- 385 famílias com renda até meio salário mínimo com o cadastro atualizado.

A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município de São João do Sul é de 77,62%, enquanto que a média nacional encontra-se em 78,61%. A TAC é calculada dividindo o número de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até meio salário mínimo com cadastro atualizado pelo total de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até meio salário mínimo, multiplicado por cem.

Portanto, o cadastro em nosso município está bem focalizado e atualizado, ou seja, a maioria das famílias cadastradas pertence ao público alvo do Cadastro Único.



Salientamos que o setor do Cadastro Único funcionará mediante agendamento e priorizará as situações de emergência. Preferencialmente, o atendimento se dará na forma remota, ou seja, através dos canais eletrônicos, como e-mail, telefone e whatsapp.

10. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

No município de São João do Sul, no mês de agosto de 2020, havia 286 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, sendo ao total 963 pessoas diretamente beneficiadas deste programa. Dentre essas famílias, 84,3% dos responsáveis familiares são do sexo feminino. O Programa do Bolsa Família prevê o pagamento dos benefícios financeiros preferencialmente à mulher, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da autonomia feminina tanto no espaço familiar como na comunidade.

O número de pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família no mês de agosto equivale aproximadamente a 13% da população total do município, abrangendo 190 famílias que, sem o referido programa, estariam em condição de extrema pobreza. Foram transferidos às famílias do nosso município que integram o programa o valor de R\$ 50.807,00 (cinquenta mil e oitocentos e sete Reais), e o benefício médio repassado por família foi de R\$ 177,65 (cento e setenta e sete Reais com sessenta e cinco centavos).

O valor e os tipos de benefícios recebidos pelas famílias variam de acordo com o perfil de renda, tamanho e composição familiar, ou seja, se há crianças, adolescentes, gestantes ou nutrízes na família, por exemplo. Abaixo, demonstramos em uma tabela, a quantidade e valores repassados por tipo de benefício em nosso município, no mês de agosto de 2020.

QUANTIDADE E VALORES POR TIPO DE BENEFÍCIO		
<u>Benefício Básico</u> Quantidade: 248 \$: 22.072,00 (vinte e dois mil e setenta e dois Reais)	<u>Benefício Variável à Gestante</u> Quantidade: 07 \$: 287,00 (Duzentos e oitenta e sete Reais)	<u>Benefício Variável à Nutiz</u> Quantidade: 05 \$: 205,00 (Duzentos e cinco Reais)
<u>Benefício Variável (crianças de 0 à 06 anos)</u> Quantidade: 172 \$: 7.052,00 (Sete mil e cinquenta e dois Reais)	<u>Benefício Variável (crianças de 7 à 15 anos)</u> Quantidade: 257 \$: 10.537,00 (Dez mil e quinhentos e trinta e sete Reais)	<u>Benefício Variável vinculado ao Adolescente</u> Quantidade: 50 \$: 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos Reais)

**Benefício para superação da****Extrema Pobreza****Quantidade:** 100**\$:** 8.254,00 (Oito mil e duzentos e cinquenta e quatro Reais)**Referência:** agosto de 2020.

Das 286 famílias beneficiárias do Programa do Bolsa Família do município de São João do Sul, 17 (dezesete) estavam com o benefício liberado, 0 (zero) estavam com o benefício bloqueado, e 269 estavam com o benefício suspenso. Nesse mesmo mês, 0 (zero) famílias tiveram o benefício cancelado. Dentre as famílias habilitadas, 0 (zero) famílias tiveram o benefício do Programa Bolsa Família concedido.

O pagamento do Bolsa Família é operado pela Caixa Econômica Federal, que é responsável pela emissão e entrega dos cartões e pelo atendimento aos beneficiários em seus canais de pagamento: agências, lotéricas, correspondentes Caixa Aqui e postos de atendimento bancário. Atualmente nosso município possui 1 canal de atendimento/pagamento, que refere-se a lotérica.

Tendo em vista o alto grau de vulnerabilidade social, alguns grupos são considerados prioritários no processo de ingresso no Programa do Bolsa Família. São eles: famílias indígenas, quilombolas, em situação de trabalho infantil, com pessoas libertas de situação análoga à de trabalho escravo e com catadores de material reciclável. Essas famílias precisam de atendimento diferenciado em relação aos serviços de acompanhamento social, educação, saúde e orientações em gerais.

No mês de junho de 2020, no município de São João do Sul haviam 19 famílias beneficiárias que pertenciam a um dos grupos denominados prioritários ao Programa do Bolsa Família, conforme tabela abaixo:

FAMÍLIAS POR GRUPO PRIORITÁRIO PBF	
GRUPO	QUANTIDADE
Indígenas	0
Quilombolas	1
Famílias com pessoas libertas de situação análoga à de trabalho escravo	3
Famílias com pessoas catadoras de material de reciclável	15
Famílias com pessoas em situação de trabalho infantil	0



Salientamos que, periodicamente, o Ministério da Cidadania convoca as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família para atualizarem seus cadastros nos processos de Revisão Cadastral e Averiguação Cadastral. Em cada um desses processos, as famílias são organizadas em grupos, com prazos diferenciados para a atualização cadastral.

Como mencionado anteriormente, o setor funcionará mediante agendamento e priorizará as situações de emergência. Preferencialmente, o atendimento se dará na forma remota, ou seja, através dos canais eletrônicos, como e-mail, telefone e whatsapp.

11. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

O Benefício de Prestação Continuada – BPC, é um benefício da Política de Assistência Social, que integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social. Foi criado pela Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e tem por objetivo principal amparar pessoas à margem da sociedade e que não podem prover seu sustento.

Para acessar o benefício, não é necessário ter contribuído com a Previdência Social. A gestão do BPC é feita pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a operacionalização é realizada pelo INSS.

O benefício é individual, não vitalício e intransferível, que garante a transferência mensal de um salário mínimo.

O benefício se destina a pessoa idosa, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e pessoa com deficiência de qualquer idade, que comprovem não possuir meios de sustentar ou de ser sustentado pela família.

Para ter direito ao benefício, o solicitante precisa comprovar que a renda mensal da família é inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. As pessoas com deficiência também precisam passar por avaliação médica e social realizadas por profissionais do INSS. É importante esclarecer que o benefício não pode ser concedido ao cidadão que recebe qualquer benefício previdenciário público ou privado.

Para solicitar o benefício, o interessado pode procurar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município para receber as informações sobre o BPC e os apoios necessários para seu requerimento, bem como, realizar o cadastramento no sistema do Cadastro Único para Programas Sociais.

Por razão da pandemia do coronavírus – COVID 19, conforme estabelecido na Portaria nº 330/20, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de março de 2020, ficou adiado por 120 (cento e vinte dias) o cronograma de bloqueio e suspensão do BPC, para aqueles beneficiários que não realizaram a inscrição



no Cadastro Único. Essa medida visa a preservar pessoas idosas e com deficiência, diante do avanço do Coronavírus.

Ressalta-se que, conforme a portaria nº 681/DIRBEN/INSS, de 23 de setembro de 2020, que altera a Portaria nº 374/DIRBEN/INSS, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados com a alteração da Lei Orgânica da Assistência Social pela Lei nº 13.982, de 2020, e cumprimento de Ação Civil Pública, assim vejamos:

Art.2º. A partir de 2 de abril de 2020, os valores recebidos de BPC/LOAS e de benefício previdenciário de até um salário mínimo por componentes do grupo familiar idoso, acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou pessoa com deficiência, ficam excluídos da aferição da renda familiar mensal *per capita* para fins de análise do direito ao BPC/LOAS.

(...)

§ 2º. Na hipótese em que, mesmo aplicada a desconsideração da renda familiar mensal *per capita* permanecer em valor superior a um quarto (1/4) do salário-mínimo, prevista no caput, ainda caberá a aplicação de ACP que possua regras com maior extensão que as definidas no § 3º deste artigo.

§ 3º. Para fins do disposto no caput, até que haja regulamentação da alteração na Lei nº 8.742/1993, considera-se benefício concedido à pessoa com deficiência, o benefício assistencial à pessoa com deficiência (Espécie 87), a aposentadoria por idade e a por tempo de contribuição prevista pela Lei Complementar nº 142/2013 (espécies 41 e 42).

(...)

Art. 6º-A. Devem ser observadas as alterações promovidas pela Lei nº 13.982/2020, na forma prevista neste ato, para a verificação de regularidade da manutenção de benefícios, inclusive naqueles com Data de Início do Benefício – DIB até 1º de abril de 2020.

Destaca-se, que no município de São João do Sul, temos 120 pessoas beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada. Sendo 19 (dezenove) referente à pessoa idosa e 101 (cento e um) referente à pessoa com deficiência.

12. AUXÍLIO EMERGENCIAL

O Auxílio Emergencial, aprovado pela Lei nº13.982 de 02 de abril de 2020, foi criado para assegurar uma renda mínima aos brasileiros em situação mais vulnerável durante a pandemia da COVID-19, sendo que muitas atividades econômicas foram gravemente afetadas pela crise. O benefício de R\$600,00 (seiscentos Reais) é garantido a todos os brasileiros que se enquadram nos critérios da lei.



O Auxílio Emergencial tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Os critérios elencados na Lei para recebimento do auxílio emergencial beneficiou os trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados. Para realizar a solicitação do benefício o cidadão deve ser maior de 18 anos, ou mãe com menos de 18, que atenda alguns requisitos, que são eles: esteja desempregado ou exerça atividade na condição de Microempreendedor Individual – MEI, Contribuinte Individual da Previdência Social, Trabalhador Informal e pertença à família cuja renda mensal por pessoa não ultrapasse meio salário mínimo, ou cuja renda familiar total seja de até três salários mínimos.

Vale ressaltar que não tem direito ao auxílio emergencial quem esteja recebendo benefícios previdenciários, assistenciais ou benefício de transferência de renda federal, com exceção ao Programa do Bolsa Família. Portanto, os beneficiários do Bolsa Família foram identificados automaticamente pelo Governo Federal e receberam através do Cartão do Bolsa Família, sendo automática a sua concessão.

Em nosso município, no mês de agosto, 08 beneficiários do Programa Bolsa Família não receberam o auxílio emergencial, pois descumpriam algum critério para recebimento do mesmo. O Governo Federal analisa os critérios para recebimento desse auxílio através do Cadastro Único, bem como, utiliza o cruzamento de dados em outros canais para averiguar as informações prestadas no sistema do Cadastro Único. Por consequência desse cruzamento de informações, alguns beneficiários do Bolsa Família não foram contemplados com o auxílio emergencial, tendo em vista, que muitos não atualizam o cadastro no sistema do Cadastro Único quando ocorre alguma alteração em sua composição familiar, renda e etc.

O atendimento aos nossos usuários e a todos que procuraram alguma informação relacionada ao auxílio emergencial, se dará na forma remota, como por exemplo, orientações via telefone e whatsapp, bem como, presencial, na Secretaria Municipal de Assistência Social, utilizando todos os equipamentos de EPI's, afim de evitar a propagação do vírus.

12.1 Auxílio Extensão

É o benefício financeiro destinado ao beneficiário do auxílio emergencial, estabelecido pela Medida Provisória nº 1000, de 2 de setembro de 2020, para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19,

Nem todos os beneficiários do auxílio emergencial irão receber o Auxílio Emergencial Extensão, pois será preciso atender às regras do novo benefício que serão avaliadas mensalmente pela DATAPREV.

A DATAPREV é a responsável pela aplicação dos critérios de elegibilidade definidos pela lei para recebimento do Auxílio Emergencial Extensão.



Cada cota do Auxílio Emergencial Extensão terá o valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais) e cada família poderá receber no máximo 2 cotas do benefício. Dessa forma, nas famílias em que a mulher for a única responsável pela família, serão disponibilizadas 2 cotas do benefício por mês, ainda que na família outra pessoa tenha recebido o Auxílio Emergencial.

Serão disponibilizadas até 04 parcelas, na data limite para recebimento até dia 31 de dezembro de 2020, conforme o calendário divulgado pelo Ministério da Cidadania.

O Auxílio Emergencial Extensão continuará sendo pago da mesma forma que o Auxílio Emergencial e ocorrerá por ciclos, a partir do dia 30 de setembro de 2020.

De acordo com a Portaria nº496 do Ministério da Cidadania, publicada no dia 28 de setembro de 2020, a quantidade de parcelas do Auxílio Emergencial Extensão será definida de acordo com o mês de recebimento da primeira parcela do Auxílio Emergencial. Segue resumo abaixo:

1º Parcela do Auxílio Emergencial	Quantidade de parcelas do Auxílio Extensão
ABRIL	4 PARCELAS
MAIO	3 PARCELAS
JUNHO	2 PARCELAS
JULHO	1 PARCELAS

Os beneficiários do Bolsa Família irão receber o Auxílio Emergencial Extensão como complementação do valor do benefício do Bolsa Família. Ou seja, o beneficiário que recebe o valor de R\$ 89,00 (Oitenta e nove Reais) referente ao bolsa família, irá receber do Auxílio Extensão o valor de R\$ 211,00 (Duzentos e onze Reais), pois esse benefício será complemento do benefício do bolsa família, totalizando o valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) por beneficiário.

Como mencionado anteriormente, esse benefício será avaliado os critérios de elegibilidade mensalmente, inclusive para o público do Bolsa Família.

13. GESTÃO DO SUAS

A Secretaria Municipal de Assistência Social, visando ações específicas no período de pandemia tomou como providências, a continuidade do funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, onde os atendimentos foram realizados por agendamentos ou via telefone, cancelando as atividades presenciais devido ao isolamento social e restrição de circulação.

A equipe da gestão vem realizando apoio técnico, por meio da utilização de ferramentas virtuais para videoconferências, reuniões à distância e ainda através de telefone, e-mails e WhatsApp: e o



assessoramento contínuo disponibilizado via reunião à distância por meio de aplicativos e outras ferramentas virtuais, telefone, e-mails e WhatsApp. Os trabalhadores formaram grupos em aplicativo para os Conselhos Municipais, possibilitando a comunicação escrita, áudios, vídeos e reuniões remotas.

Como respostas as demandas apresentadas em decorrência da pandemia do COVID-19, a gestão municipal de assistência social direcionou recursos financeiros para o enfrentamento da pandemia com ampliação e reorganização dos serviços, programas e benefícios eventuais.

13.1. Vigilância Socioassistencial

A vigilância Socioassistencial tem papel fundamental para o planejamento e execução da Política de Assistência Social nos municípios, visando a consolidação e qualificação do Sistema Único de Assistência Social – Suas.

De acordo com a LOAS, a Vigilância Socioassistencial é um dos objetivos da política da Assistência Social e é definida como um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

O principal foco é analisar informações do município sobre a situação de vulnerabilidade e risco social das famílias e indivíduos. E também analisar sobre os padrões de qualidade e oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais.

O setor de Vigilância Socioassistencial quando instituído no município, deverá auxiliar na produção de informação territorializada, no acompanhamento da situação do município, mantendo as equipes informadas e acima de tudo, auxiliar na identificação de possíveis situações que permitem a proliferação do vírus com maior facilidade.

Destacamos que nosso município não possui o setor específico de Vigilância Socioassistencial, ficando hoje, sob responsabilidade da gestão. Porém, a gestão não tem uma equipe específica para trabalhar no setor.

13.2. Política de Educação Permanente

A Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS estabelece os princípios e diretrizes para a instituição da perspectiva político-pedagógica fundada na educação permanente na Assistência Social. Esta, sem dúvidas, é mais uma grande contribuição ao processo de aprimoramento da gestão do Sistema Único da Assistência Social e da qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



A Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, visa corroborar com a profissionalização do SUAS, que requer dos seus gestores, trabalhadores e conselheiros novos conhecimentos, habilidades e atitudes frente às necessidades da provisão dos serviços e benefícios socioassistenciais mais qualificada e comprometida com um projeto emancipatório de sociedade.

Os percursos formativos e as ações de formação e capacitação, compreendidas no âmbito desta Política, destinam-se aos trabalhadores do SUAS com Ensino Fundamental, Médio e Superior que atuam na rede socioassistencial governamental e não governamental, assim como aos gestores e agentes de controle social no exercício de suas competências e responsabilidades.

O objetivo da Política Nacional de Educação Permanente, é institucionalizar, no âmbito do SUAS, a perspectiva político-pedagógica e a cultura da Educação Permanente, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação.

O município não possui instituído, de forma formalizada e organizada a política de educação permanente, mas enfatizamos, que durante esse período de pandemia e visto a necessidade de capacitar os trabalhadores do SUAS para trabalharem no novo cenário, contratamos uma assessoria técnica. O objetivo da assessoria técnica com a Mestra em Serviço Social, Karla Cardoso Borges, é possibilitar a qualificação dos trabalhadores do SUAS, especialmente os trabalhadores da proteção social básica, bem como as instâncias de controle social, com vistas a qualificação e aprimoramento da oferta de serviços socioassistenciais articulando com as demandas geradas pelo cenário da pandemia mundial. A assessoria será de 07 (sete) meses. Iniciará no mês de junho, sendo os encontros 08(oito) horas semanais, utilizando a ferramenta virtual googlemeet.

Além da assessoria proporcionada pelo município, os profissionais também participaram de inúmeras lives promovidas tanto pelo Governo do Estado, Governo Federal e entre outros.

13.3. Gestão do Trabalho

A Gestão do Trabalho é uma área de gestão do SUAS que trata das questões relacionadas ao trabalho social e aos trabalhadores que atuam na política de assistência social.

No âmbito do SUAS a Gestão do Trabalho, busca o reconhecimento e a valorização do trabalhador em todas suas dimensões, contribuindo para materializar a ampla rede de proteção e promoção social implantada no território nacional.

A Gestão do Trabalho é um eixo estratégico e imprescindível à qualidade da prestação de serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito do SUAS.



O trabalho na assistência social possui uma importante dimensão relacional e seus trabalhadores são os principais mediadores entre o direito socioassistencial e os usuários da política.

Portanto, a valorização dos trabalhadores, a estruturação de condições institucionais de trabalho e implementação sistemática de ações de formação e capacitação potencializam a efetivação e a qualidade do SUAS.

A Gestão do Trabalho no SUAS, portanto, compreende o planejamento, a organização e a execução do processo de trabalho institucional, envolvendo os desenhos organizativos, avaliação de desempenho, adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS, mesa de negociação, planos de cargos, carreira e salários, observatórios de práticas profissionais e concurso público.

Nesse momento atípico, torna-se ainda mais importante à atuação da Gestão do Trabalho, no sentido de acolher as demandas profissionais, identificar os desafios postos e ser auxiliar na construção de condições dignas de trabalho. Ressaltamos que no município não tem uma área de gestão de trabalho.

Atualmente, na política da assistência social do município de São João do Sul, contamos com um quadro de profissionais que assim segue:

	Efetivo	Comissionado	Processo Seletivo	Estagiário	Outras Política
GESTÃO	01	03	0	01	01
CRAS	0	01	05	0	01

Conforme quadro demonstrativo, na Gestão contamos com um trabalhador efetivo, sendo ele, a assistente social, e 03 comissionados, sendo a Secretária Municipal de Assistência Social e outros dois como apoio administrativo, 01 estagiário remunerado e 01 auxiliar de serviços gerais efetivo cedido pela política de educação. No CRAS, não temos nenhum trabalhador efetivo, 01 comissionado, sendo ele, o educador social, 05 processos seletivo, sendo, duas assistente sociais, uma psicóloga, dois auxiliar de serviços gerais e 01 recepcionista de processo seletivo cedida pela política de educação.

13.4. Política de Comunicação da Assistência Social

Sabemos que a população precisa ser informada sobre a realidade do CoronaVírus, bem como, a situação real do município e região.

As informações relacionadas a COVID-19, como por exemplo, número de positivados, suspeitos e curados é realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sua página no facebook. É divulgado diariamente o boletim epidemiológico do município.



Sabemos que a Secretaria de Assistência Social pode contribuir muito, além disso, pode orientar a população sobre a forma de acesso aos serviços e as ações da assistência social.

Atualmente não possuímos um profissional específico que seja responsável pela realização de matérias para circular na imprensa. Quando necessário, é solicitado para qualquer trabalhador SUAS. Ressaltamos que a Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS não possuem nenhuma rede social.

Os canais de comunicação utilizados são: jornal local, whatsapp e cartazes informativos.

14. CAMPANHAS DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS E OUTROS BENS JUNTO À COMUNIDADE

Vivemos em uma comunidade solidária, e por mais que a Assistência Social seja considerada política pública essencial, garantidora de direitos, sabemos também das limitações desta política tão importante, ainda mais no período atípico que estamos vivenciando. Quando nos referimos em limitações, nos referimos as limitações orçamentárias, desta forma, nada impede que façamos parceria com entidades e a comunidade em geral para campanhas de arrecadação de alimentos, além de outros materiais essenciais.

Em nosso município tivemos durante esse período de pandemia, três importantes parcerias que puderam complementar a oferta de alimentos.

No mês de abril, recebemos do Cordenador Reginal do Sindicatos dos Trabalhadores em Educação do município de Araranguá – SC, 10 (dez) cestas básicas. Essas cestas básicas foram entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social e a distribuição foi de responsabilidade da mesma. O Público prioritário foram as famílias cadastradas no Cadastro Único, Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, Bolsa família, bem como, casos urgentes.

No mês de maio, por meio do Presidente da Cooperativa de Eletricidade Praia Grande – CEPRAG, a Secretaria Municipal de Assistência Social recebeu um ofício comunicando que a cooperativa iria oferecer 20 cestas básicas para o público do bolsa família. A entrega dessas cestas básicas foram realizadas pelos funcionários da cooperativa, sendo somente de competência da Secretaria de Assistência selecionar 20 famílias beneficiárias do bolsa família.

Também no mês de maio, recebemos através do Presidente do Lions Clube de Araranguá – SC, alguns mantimentos para doar as nossas famílias mais vulneráveis. Dentre as doações, recebemos algumas cestas básicas e pacotes de arroz. A distribuição foi de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Reforçamos a importância do município manter essas parcerias, a fim de diminuir os impactos que pandemia vem causando, bem como, reforçar que cada entidade evite fazer sua própria campanha, e se



caso isso ocorrer, deixar claro a população que não tem participação da Prefeitura Municipal de São João do Sul.

15. ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

O orçamento público é o compromisso do governante com a sociedade para a execução de políticas públicas. Por meio dele, todos os cidadãos podem visualizar onde, quando, como e por quanto será realizada uma obra ou fornecido um serviço. Por exemplo, para que um Centro de Referência de Assistência Social -CRAS seja construído, os técnicos remunerados e a limpeza realizada, é preciso que haja antes a previsão detalhada do que será feito e de quanto será gasto. Esta previsão é expressa no texto do orçamento público.

Após a Constituição Federal de 1988, a assistência social começou a ser entendida como uma política pública de garantias de direitos a qualquer cidadão que dela necessitar. As pessoas passaram a ser vistas como detentoras de direitos que o Estado deve garantir. Assim iniciou o processo de substituição das políticas assistencialistas que se vinculavam aos governos eleitos por uma política pública de Estado, não contributiva e destinada a qualquer pessoa que dela precise.

A inclusão da assistência social no sistema de seguridade social, conjuntamente com a saúde e previdência, contribuiu para o seu estabelecimento como política pública, tendo em vista que se deixou de admitir os atendimentos e programas temporais, com prazo limitado.

Oportuno dizer que em razão do período que estamos vivenciando, ou seja, durante o período de pandemia, se faz necessário e fundamental realizar ações em busca de orçamento, tendo em vista que os recursos previstos na Lei Orçamentária eram correspondentes a atuação em um estado de normalidade.

Estamos vivenciando um momento atípico de emergência, onde o Sistema Único de Assistência Social é convocada a agir de forma rápida e emergencial, para assim, garantir o que está disposto.

Portanto, o orçamento foi planejado da seguinte maneira:

O Governo do Estado de Santa Catarina no período de pandemia aumentou significativamente o repasse de recurso, incluindo benefícios eventuais, enviando o total de R\$ 115.816,63 (cento e quinze mil e oitocentos e dezesseis reais com sessenta e três centavos). Este valor foi definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social que seria utilizado o valor de R\$ 38.265,30 (trinta e oito mil e duzentos e sessenta e cinco Reais com trinta centavos) na Proteção Social Básica e o restante em benefícios eventuais.

O Governo Federal conforme Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre o repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus,



COVIDA-19, repassou o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais). Este valor foi utilizado com a manutenção da folha de pagamento, capacitação dos trabalhadores do SUAS para enfrentamento da COVID-19 e outras despesas.

Conforme Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, os recursos que foram destinados, foi voltado para aquisição de EPIs para os trabalhadores da rede pública do SUAS. Sendo o valor total do repasse em R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta Reais). Os EPI's adquiridos para os trabalhadores do SUAS foram: máscara descartável, avental descartável, pró-pé, luvas, óculos, protetor facial, álcool em gel e líquido.

No corrente ano, houve a necessidade de realocação de recurso no orçamento. Conforme a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, União entregou aos Estados e aos Municípios o valor de R\$ 104.169,88 (cento e quatro mil e cento e sessenta e nove Reais com oitenta e oito centavos), sendo este, considerado um auxílio financeiro, tendo como objetivo mitigar as dificuldades financeiras e financiar ações de enfrentamento a COVID-19. Do valor total, foi realocado no orçamento em benefícios eventuais o valor de R\$ 26.421,58 (vinte e seis mil e quatrocentos e vinte e um Reais com cinquenta e oito centavos), e o restante foi utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

16. ORIENTAÇÕES DE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Evidenciamos a importância de apresentarmos as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre a atribuição a servidores de atividades distintas do seu cargo ou emprego e a possibilidade de contratação temporária de pessoal para trabalhar em situações de emergência e calamidade pública, pois como visto no decorrer deste presente plano, o município de São João do Sul, tomou algumas medidas relacionadas a atribuição a servidores de atividades distintas do seu cargo temporariamente, bem como, contratação de profissional para suprir a demanda de atendimentos em decorrência da pandemia, como demonstrado no item 5.1.3 – Gestão do Trabalho.

- a) **É possível atribuir a servidores atividades distintas do seu cargo ou emprego, temporariamente, para situações de interesse ao combate da pandemia do coronavírus (Covid-19)?**

R: Seguindo a lógica da regra constitucional do concurso para ingresso na administração pública (artigo 37, II, da CF), o servidor, ao ingressar no quadro pessoal de um órgão ou entidade, deve desempenhar as atribuições legais específicas para o cargo ou emprego que foi investido. Assim, via de regra, não pode o servidor exercer atribuições diversas do cargo ou emprego para o qual foi nomeado, sem possuir a devida habilitação, sob pena de o



procedimento caracterizar o desvio ilegal de função. Todavia, em situações excepcionais, como a presente pandemia do coronavírus (Covid-19), em que se requer a proteção iminente da vida (bem jurídico maior a ser tutelado) e da saúde da coletividade, poder-se-ia admitir por meio de Decreto regulamentado as situações específicas, que determinados servidores exerçam, em caráter de urgência e de modo temporário, atividades distintas do cargo ou emprego para o qual foram nomeados, desde que possuam habilitação específica para exercer o mister a que forem designados. Adverte-se que a contratação temporária de pessoal por prazo determinado é a modalidade de admissão prevista para atender situações de excepcionalidade de interesse público. Contudo, se tal medida, no caso específico e concreto, for mais onerosa financeiramente ao ente público, face à peculiaridade da situação emergencial/calamitosa, torna-se possível atribuir a servidores atividades distintas para atender às situações de interesse ao combate da pandemia, atento ao princípio da indisponibilidade do interesse público e ao da continuidade dos serviços públicos.

b) Como proceder à contratação temporária de pessoal para trabalhar em situações de emergência e calamidade pública?

R: Tanto a situação de emergência como o estado de calamidade pública são motivos justificadores de contratação temporária de pessoal. Consoante a regra do artigo 37, IX, da Constituição Federal, a contratação temporária de pessoal, para atender a excepcionalidade do interesse público, requer lei específica estabelecendo os casos de admissão. Portanto, o ente federado poderá admitir servidores temporários, diante da situação emergencial ou calamitosa, se já tiverem editado a respectiva lei local prevendo tais hipóteses como de excepcional interesse público, não sendo necessária, nesses casos, a criação de vagas e a realização de prévio processo seletivo simplificado. A lei deverá estabelecer os prazos máximos de contratação, salários, direitos e deveres, proibição ou possibilidade de prorrogação de contrato e a nova contratação da mesma pessoa, ainda que para outra função.

c) Existe alguma vedação de contratar pessoal por prazo determinado, neste ano de eleições municipais, quando a contratação se destina a atender situações de emergência e calamidade pública?

R: Não. A Lei Geral das Eleições (Lei nº. 9.504/1997) estabelece, em seu artigo 75, inciso V, algumas condutas que são vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, dentre elas, setão às relativas à contratação de pessoal nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade do ato. Contudo, a própria norma prevê



ressalvas a certas situações em que a contratação é possível, como o caso da “contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais”, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo. O conceito de serviço público essencial, de que trata a lei eleitoral, deve ser interpretado de maneira restritiva, exigindo que os serviços públicos a serem prestados sejam realmente inadiáveis, justamente para abarcar os casos relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança pública. O Tribunal Superior Eleitoral, para conceituar a essencialidade do serviço público, para fins do artigo 75, V, “d”, utiliza, por analogia, a regra do artigo 11, parágrafo único, da Lei da Greve (Lei nº. 7.783/1989), que assim preceitua: “são necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”. Nesse sentido, a título exemplificativo, o TSE reconheceu como serviço público essencial e inadiável a ocorrência de “surto de dengue” (AC n. 4.248, de 20.5.2003, rel. Min. Fernando Neves). Desse modo, a situação emergencial que se instalou, nos entes da Federação, em razão da pandemia do “coronavírus” (Covid-19), enquadra-se no conceito de serviço público essencial, porquanto coloca em perigo iminente a sobrevivência e a saúde de todos os cidadãos.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Monitoramento do Plano de Contingência é de responsabilidade do Comitê de Crise e a fiscalização é de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social.

Os encontros do Comitê de Crise, bem como do Conselho Municipal de Assistência Social serão realizados trimestralmente, na sala de reuniões do CRAS ou em encontros virtuais se assim fizer necessário.

18. REFERÊNCIA

Estatísticas, IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 10 de agosto de 2020.

Boletim Epidemiológico, FACEBOOK SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL, 2020. Disponível em: <https://www.facebook.com/secretariasaojoaodosulCOVID19>. Acesso em: 01 de setembro de 2020.



Benefícios Eventuais, SISTEMA BETHA FLY SOCIAL, 2020. Disponível em: <https://e-gov.betha.com.br/social/01009-024/login.faces>. Acesso em: 01 de setembro de 2020.

Portarias, BLOG REDE SUAS, 2020. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>. Acesso em: durante toda elaboração do plano.

Cadastro Único, SIGPBF, 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/bolsafamilia/>. Acesso em: 01 de setembro de 2020.

Auxílio Emergencial, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 2020. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/auxilio/PAGINAS/DEFAULT2.ASPX>. Acesso em: 01 de setembro de 2020.



Estado de Santa Catarina

Município de São João do Sul
